



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Concede assentimento à ausência do Chefe do Estado para a União da África do Sul e a Federação da Rodésia e da Niassalândia, por ocasião da sua viagem à província de Moçambique, no decurso do ano corrente.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 40 705** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — obras de conservação periódica (conclusão)».

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 40 706** — Insere disposições relativas à exploração de águas minerais no arquipélago de Cabo Verde e à redução dos encargos aduaneiros de que são cativos os carvões e óleos minerais fornecidos a navios nacionais de passageiros que na ida e regresso das suas viagens para as Américas escalem regularmente o porto de S Vicente — Permite ao governador-geral de Angola autorizar a isenção de direitos e doutras imposições, com excepção do selo do despacho, para a matéria-prima (fibras de juta e similares) destinada exclusivamente à indústria de sacaria da província.

**Portaria n.º 15 919** — Reduz a sobretaxa fixada na pauta preferencial para as bebidas classificadas pelo artigo 366 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

**Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.**

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 40 705

Considerando que foi adjudicada a Manuel Ferreira a empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — obras de conservação periódica (conclusão)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Ferreira para a execução da empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — obras de conservação periódica (conclusão)», pela importância de 310.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 160.000\$ no corrente ano e 150.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**Resolução sobre a visita oficial de Sua Excelência o Senhor Presidente da República à União da África do Sul e à Federação da Rodésia e da Niassalândia.**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento dos convites dirigidos a Sua Excelência o Presidente da República para uma visita oficial à União da África do Sul e à Federação da Rodésia e da Niassalândia, por ocasião da sua viagem à província de Moçambique, resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição, dar o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para aqueles países no decurso do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Decreto n.º 40 706

Tornando-se conveniente favorecer a exploração das águas alcalinas da ilha de Santo Antão, do arquipélago de Cabo Verde, por meio da concessão de facilidades de carácter aduaneiro;

Considerando o que foi ponderado pelo Governo da referida província não só em relação às facilidades a conceder para a exploração das referidas águas mas também sobre a necessidade de reduzir os encargos adua-

neiros de que são cativos os carvões e óleos minerais fornecidos aos navios nacionais de passageiros que na ida e regresso das suas viagens para as Américas escalam regularmente o porto de S. Vicente de Cabo Verde;

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral da provincia de Angola no sentido de ser assegurada a defesa da indústria de sacaria, recentemente instalada na provincia;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos de direitos e de outras imposições cobradas no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, os artefactos e produtos de origem nacional a seguir especificados, quando forem importados pela empresa concessionária da exploração da água da fonte alcalina de João Afonso, na ilha de Santo Antão, no arquipélago de Cabo Verde, e se destinem exclusivamente à referida exploração:

- a) Anidrido carbónico;
- b) Caixas de madeira ou de cartão e grades de madeira, armadas ou não;
- c) Garrafas, garrafões e respectivas cápsulas ou rolhas;
- d) Rótulos impressos ou litografados para garrafas, garrafões ou caixas.

Art. 2.º É fixado em 1,5 por cento *ad valorem* o direito de que fica cativa na exportação a água mencionada no artigo anterior, sem quaisquer outras imposições, além do imposto do selo do despacho.

Art. 3.º São extensivas à importação das mercadorias especificadas no artigo 1.º as disposições dos artigos 3.º a 9.º do Decreto n.º 33 596, de 4 de Abril de 1944, na parte aplicável.

Art. 4.º As disposições dos artigos 1.º a 3.º poderão tornar-se extensivas, por meio de portaria ministerial, ouvido o governador da provincia, a outras empresas concessionárias da exploração de águas minerais no arquipélago de Cabo Verde.

Art. 5.º Pode o Ministro do Ultramar autorizar a restituição, no todo ou em parte, podendo delegar no governador da provincia esta competência, dos impostos de que estejam cativos, com excepção do selo do despacho, os óleos minerais combustíveis e os carvões fornecidos aos navios nacionais que transportam passageiros para as Américas, desde que façam escala regular na ida e no regresso pelo porto de S. Vicente da provincia de Cabo Verde.

§ único. A restituição de que trata o corpo deste artigo pode ser efectuada por encontro em outros despachos nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º Pode o governador-geral da provincia de Angola autorizar a isenção de direitos e doutras imposições, com excepção do selo do despacho, para a matéria-prima (fibras de juta e similares) destinada exclusivamente à indústria de sacaria, enquanto a produção da provincia não satisfizer às necessidades da referida indústria.

Art. 7.º São assim alteradas as taxas de importação da sacaria classificada pelo artigo 350 da pauta geral vigente na provincia de Angola, sobre a qual passam a

incidir também os impostos de 2,5 por cento *ad valorem* do Fundo de Fomento:

	Taxa	Sobretaxa
Pauta geral <i>ad valorem</i> . . . . .	1 1/2 %	16,5 %

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* das provincias de Cabo Verde e Angola.— R. Ventura.

#### Portaria n.º 15 919

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, reduzir, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, e ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar, para 13880 a sobretaxa fixada na pauta preferencial para as bebidas classificadas pelo artigo 366 da pauta de importação vigente na provincia de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1956.— O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da provincia de Moçambique.— R. Ventura.

#### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

##### Comissão Executiva

#### Missão antropológica e etnológica de Moçambique

##### Orçamento de receita e despesa para 1956

##### Recetta

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da provincia de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	130.000\$00
Art. 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, alínea l), do orçamento do Ministério do Ultramar»	20.000\$00
	150.000\$00

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	50.400\$00
Art. 2.º «Despesas com o material»	21.000\$00
Art. 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	78.600\$00
	150.000\$00

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Julho de 1956.— O Presidente, J. Carrington Simões da Costa.

Aprovado.— 20 de Julho de 1956.— O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.